



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 011/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.091/2014

Parecer Técnico: nº 435.000.025/2015 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: SANTA MARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 12.112.180/0001-82

Endereço: QND 56, LOTE Nº 01, TAGUATINGA/DF.

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

Jun 2015



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes da Licença de Instalação nº 011/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.025/2015 - GELEU/COLAM/SULFI.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. A presente licença **não** autoriza supressão vegetal no interior do terreno;
3. A presente licença **não** autoriza a instalação de lavagem e lubrificação no empreendimento
4. Apresentar contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas **no prazo de 60 dias após a emissão desta Licença;**
5. Apresentar Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento **no prazo de 60 dias após a emissão desta Licença;**
6. Esta licença permite a instalação de **quatro** unidades abastecedoras, conforme projeto apresentado a este Instituto;
7. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da obra, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
8. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
9. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

10. O tanque de óleo queimado e contaminado (OLUC) deve ser aéreo e estar em local circundado por canaletes direcionados ao SAO;
11. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforma ABNT/NBR 13.786;
12. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser construídas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.776;
13. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
14. O piso e os canaletes de contenção de efluentes da área de abastecimento devem ser adequados. Os canaletes devem ser colocados sob a área de abrangência da cobertura e ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
15. O esgoto não deve passar por caixas permeáveis, e quando da instalação do empreendimento devem ser utilizadas caixas de inspeção (CI). As caixas de areia do sistema de drenagem oleosa devem ser impermeáveis e as caixas de areia do sistema de drenagem de águas pluviais devem ser permeáveis;
16. Instalar respiros dos tanques, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (*"Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m da pavimentação"*);
17. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("Sump" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
18. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("checkvalve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13786;
19. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;

20. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
21. Quando da contratação da empresa que irá realizar as obras, protocolizar neste IBRAM:
 - a. Cronograma atualizado de obras, especificando as etapas da obra em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;
 - b. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;
 - c. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
22. Apresentar, ao término da obra para avaliação do requerimento da Licença de Operação, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - a. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (checkvalve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
 - b. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
 - c. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
- d. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
23. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-obra), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, no ato de requerimento da Licença de Operação;
24. Os efluentes gerados na área de abastecimento deverão ser recolhidos por Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) e receber tratamento primário em Sistema Separador de Água e óleo (SAO) constituído por caixa de areia, caixa separadora, caixa coletora e caixa de amostragem de efluentes, construído dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14.605-2 e suas alterações;
25. O Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) deverá seguir as normas ABNT/NBR 14.605-2. O sistema de drenagem oleosa deve ser totalmente independente do sistema hidrossanitário do empreendimento. O SAO deve possuir caixa de amostragem de efluentes;
26. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
27. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
28. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para **todo** o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-reforma), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, no ato de requerimento da Licença de Operação;
29. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (caso seja gerado) no ato de requerimento da Licença de Operação;

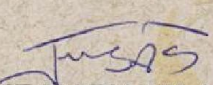


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

30. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
31. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
32. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
33. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

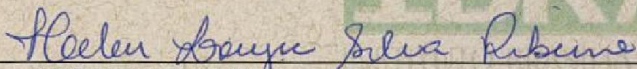
Brasília-DF, 19 de maio de 2015.

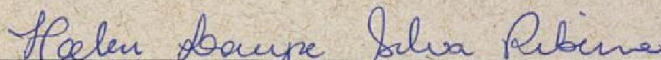

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 20 de maio de 2015


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)